



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 2029/2013.

Súmula: Dispõe sobre a criação de programa de incentivo ao cultivo das plantas citronela e crotalária no Município de Sarandi e dá outras providências.

Autor: EUNILDO ZANCHIM

Art.1º - O Chefe do Poder Executivo instituirá programa de incentivo ao cultivo das plantas Citronela (*Cymbopogon winterianus*) e Crotalária (*Crotalaria juncea*) no Município de Sarandi, utilizadas como método natural de combate à Dengue.

Art.2º - Para a implementação do programa, a Administração Municipal promoverá a confecção e distribuição à população de kits contendo sementes das plantas referidas no artigo 1º e folders explicando como cultivá-las e manipulá-las de maneira correta, a fim de que se possa utilizá-las com maior eficiência no combate à Dengue.

Art.3º - A Administração Municipal incentivará o cultivo das plantas referidas no artigo 1º em quintais, vasos ornamentais, jardins, margens de rios, lagos, praças, terrenos baldios e áreas públicas.

Art.4º - Visando à implementação da medida prevista no artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a legislação vigente.

Art. 5º - Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com órgãos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 2029/2013.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de
outubro do ano de 2013.


Rafael Pyszowski,
Presidente


José Aparecido da Silva "Nitor",
1º Secretário